



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 162, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 155, de 9 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância de governança, articulação institucional, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Campos de Júlio, como instância colegiada vinculada

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:462
05578034

Assinado de
forma digital
por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034
Dados:
2026.09.18
08:06:15 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela governança estratégica, articulação institucional, coordenação integrada, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A atuação do Comitê ocorrerá sem prejuízo das competências administrativas e executivas atribuídas à Secretaria Municipal de Educação e às demais instâncias educacionais.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instâncias envolvidas, bem como contribuir para o planejamento, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no território municipal.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - contribuir para o planejamento e a coordenação das ações e estratégias destinadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à articulação entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - acompanhar e analisar indicadores educacionais e resultados das avaliações relacionados à alfabetização;

IV - acompanhar as ações de formação continuada, orientação e apoio pedagógico, bem como de recomposição das aprendizagens;

V - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos, instâncias e instituições envolvidos nas ações da Política Municipal de Alfabetização;

IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:462
05578034

Assinado de
forma digital
por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:
46205578034
Dados:
2026.09.18
08:06:29 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VI - acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - propor estratégias e recomendações destinadas ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

VIII - incentivar a valorização, a socialização e o compartilhamento de boas práticas de alfabetização e de gestão educacional;

IX - contribuir para a mobilização das famílias e da comunidade escolar nas ações relacionadas à alfabetização;

X - acompanhar os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - 1 (um) representante da gestão escolar de cada unidade da Rede Municipal de Ensino que oferta o ciclo de alfabetização;

V - 1 (um) representante da gestão escolar de cada unidade da Rede Municipal de Ensino que oferta Educação Infantil, na etapa da pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos professores que atuam no ciclo de alfabetização;

IRINEU
MARCOS
PARMEGG
IANI:4620
5578034

Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034
Dados:
2026.09.18
08:06:40 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos professores que atuam na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, com crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato específico, observadas as representações estabelecidas neste artigo.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada integrarão o Comitê em razão das respectivas funções, enquanto permanecerem no exercício destas.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Para fins deste Decreto, consideram-se integrantes da equipe gestora o Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico, quando houver, cabendo a cada unidade escolar indicar 1 (um) representante dentre esses profissionais para composição do Comitê.

§ 5º Quando a mesma unidade escolar ofertar o ciclo de alfabetização e a pré-escola, poderá ser indicado um único representante da gestão escolar para atendimento aos incisos IV e V deste artigo.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, de outros órgãos ou instituições, bem como profissionais cuja participação seja pertinente aos assuntos em discussão.

§ 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Semeando Desenvolvimento

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

IRINEU
MARCOS
PARMEGG
IANI:4620
5578034

Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034
Dados:
2026.09.18
08:06:55 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 2º As decisões e recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Comitê, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, os participantes, os assuntos tratados e os encaminhamentos realizados.

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular que possua suplente formalmente designado, caberá ao respectivo suplente participar da reunião em sua substituição.

Art. 6º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Educação, a coordenação da reunião será exercida pelo representante titular da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º O Comitê poderá utilizar, para o exercício de suas atribuições, dados, indicadores educacionais, resultados de avaliações internas e externas, relatórios de acompanhamento, planos, projetos e demais instrumentos relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAMPOS DE JÚLIO CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A atuação do Comitê não substitui as competências legais, administrativas, normativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos e instâncias competentes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e instrumentos complementares necessários ao funcionamento do Comitê.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIA
NI:46205578
034

Assinado de forma
digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:462
05578034
Dados: 2026.09.18
08:07:16 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 11. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as competências dos órgãos e instâncias envolvidas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780
34

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.09.18 08:07:40 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio-MT

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Campos de Júlio/MT, 17 de setembro de 2026.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026/CMDCA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

CRISTINA MARIA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009 e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30º, §8º da Lei Municipal nº 1.659, de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO o afastamento, para gozo de férias dos Conselheiros Tutelares DAIANE DA SILVA MENDES em outubro/2026; PAULO FELIPE GONÇALVES em novembro de 2026; LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS; em dezembro de 2026; LEDIANE APARECIDA HORBACH em janeiro/2027; e REGIANE RIBEIRO PERUCHI em fevereiro/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 2ª **Conselheira Tutelar Suplente**, **Sra. KELLY BORGES VALENTIM CARVALHO LIMA**, para assumir o exercício da função de Conselheira Tutelar, referente ao quadriênio **2024/2027**, durante os períodos de afastamento para gozo de férias dos seguintes Conselheiros Tutelares titulares: **Sra. DAIANE DA SILVA MENDES**, no mês de **outubro de 2026**; **Sr. PAULO FELIPE GONÇALVES**, no mês de **novembro de 2026**; **Sra. LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS**, no mês de **dezembro de 2026**; **Sra. LEDIANE APARECIDA HORBACH**, no mês de **janeiro de 2027**; e **Sra. REGIANE RIBEIRO PERUCHI**, no mês de **fevereiro de 2027**.

§1º A suplente convocada deverá se apresentar perante o CMDCA no prazo de até 24 horas úteis a contar da data da publicação do presente edital, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no dia 22/09/2026.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem que a suplente mencionada no mesmo tenha se apresentado, fica automaticamente convocada a primeira suplente aprovada na eleição suplementar do Conselho Tutelar de 2025 Na ordem de classificação, a senhora **ESTHEFANY GUEDES DE QUEIROZ** para se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no dia 23/09/2026.

§3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo segundo, sem que a suplente mencionada nele tenha se apresentado, fica automaticamente convocada o segundo suplente aprovado na eleição suplementar do Conselho Tutelar de 2025, na ordem de classificação, o senhor **MAICON LENON OTENIO DE BRITO**, para se apresentar, no prazo de 24 horas úteis, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no dia 24/09/2026.

§4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o suplente mencionado nele tenha se apresentado, fica automaticamente convocada a terceira suplente aprovada na eleição suplementar do Conselho Tutelar de 2025, na ordem de classificação, a senhora **MARIA MARISA DA SILVA TOMÉ**, para se apresentar, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no dia 25/09/2026.

Art. 2º Caso o(a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente que estiver em exercício do cargo, por qualquer motivo, não possa cumprir os

períodos de substituição referentes ao gozo de férias dos Conselheiros Tutelares titulares, conforme previsto neste edital, deverá comunicar o fato com a devida antecedência e apresentar justificativa formal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que seja providenciada a convocação do próximo suplente na ordem de classificação.

Art. 3º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio/MT 17 de setembro de 2026.

CRISTINA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº. 214, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA AGENTE HONORÍFICO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR, EM DECORRÊNCIA DE LICENÇA PARA O GOZO DE FÉRIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o afastamento, para gozo de férias, dos Conselheiros Tutelares DAIANE DA SILVA MENDES em outubro/2026; PAULO FELIPE GONÇALVES em novembro de 2026; LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS; em dezembro de 2026; LEDIANE APARECIDA HORBACH em janeiro/2027; e REGIANE RIBEIRO PERUCHI em fevereiro/2027, *consignado no Edital CMDCA nº 01, de 17 de setembro de 2026*;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda suplente, a senhora **KELLY BORGES VALENTIM CARVALHO LIMA**, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar enquanto perdurar o afastamento dos titulares do cargo, em gozo de férias escalonadas para o mês de outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026, janeiro/2027 e fevereiro/2027.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

DECRETO Nº. 162, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de

2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 155, de 9 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância de governança, articulação institucional, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Campos de Júlio, como instância colegiada vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela governança estratégica, articulação institucional, coordenação integrada, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A atuação do Comitê ocorrerá sem prejuízo das competências administrativas e executivas atribuídas à Secretaria Municipal de Educação e às demais instâncias educacionais.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instâncias envolvidas, bem como contribuir para o planejamento, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no território municipal.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - contribuir para o planejamento e a coordenação das ações e estratégias destinadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à articulação entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - acompanhar e analisar indicadores educacionais e resultados das avaliações relacionados à alfabetização;

IV - acompanhar as ações de formação continuada, orientação e apoio pedagógico, bem como de recomposição das aprendizagens;

V - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos, instâncias e instituições envolvidos nas ações da Política Municipal de Alfabetização;

VI - acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - propor estratégias e recomendações destinadas ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

VIII - incentivar a valorização, a socialização e o compartilhamento de boas práticas de alfabetização e de gestão educacional;

IX - contribuir para a mobilização das famílias e da comunidade escolar nas ações relacionadas à alfabetização;

X - acompanhar os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - 1 (um) representante da gestão escolar de cada unidade da Rede Municipal de Ensino que oferta o ciclo de alfabetização;

V - 1 (um) representante da gestão escolar de cada unidade da Rede Municipal de Ensino que oferta Educação Infantil, na etapa da pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos professores que atuam no ciclo de alfabetização;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos professores que atuam na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, com crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato específico, observadas as representações estabelecidas neste artigo.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada integrarão o Comitê em razão das respectivas funções, enquanto permanecerem no exercício destas.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Para fins deste Decreto, consideram-se integrantes da equipe gestora o Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico, quando houver, cabendo a cada unidade escolar indicar 1 (um) representante dentre esses profissionais para composição do Comitê.

§ 5º Quando a mesma unidade escolar ofertar o ciclo de alfabetização e a pré-escola, poderá ser indicado um único representante da gestão escolar para atendimento aos incisos IV e V deste artigo.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, de outros órgãos ou instituições, bem como profissionais cuja participação seja pertinente aos assuntos em discussão.

§ 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da



maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões e recomendações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Comitê, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, os participantes, os assuntos tratados e os encaminhamentos realizados.

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular que possua suplente formalmente designado, caberá ao respectivo suplente participar da reunião em sua substituição.

Art. 6º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Educação, a coordenação da reunião será exercida pelo representante titular da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º O Comitê poderá utilizar, para o exercício de suas atribuições, dados, indicadores educacionais, resultados de avaliações internas e externas, relatórios de acompanhamento, planos, projetos e demais instrumentos relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A atuação do Comitê não substitui as competências legais, administrativas, normativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos e instâncias competentes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e instrumentos complementares necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as competências dos órgãos e instâncias envolvidas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026 - CONTRATO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA "COLABORADORES PARA O FUTURO"

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Vinculação do participante ao Programa "Colaboradores para o Futuro", instituído pela Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, destinado à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, proporcionando formação técnico-profissional, inclusão social e desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão: 05 - Sec. de Obras Públicas e Serv. Urbanos
- Unidade: 02 - Dep. de Obras e Serv. Urbanos
- Projeto/Atividade: 2028 - Gerênc. das Ativ. do Dep. de Obras e Serv. Urbanos
- Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
- Fonte/Destinação: 500
- Ficha: 232

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, art. 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e demais normas aplicáveis.

DA VIGÊNCIA: 21/09/2026 a 21/09/2027.

JORNADA: Até 20 (vinte) horas semanais.

DO VALOR: Bolsa, 01 (um) salário mínimo mensal, observada a legislação vigente e a jornada efetivamente cumprida, quando aplicável, acrescida dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.451/2026, incluindo vale-transporte e férias.

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Comodoro - MT.

PARTES: Município de Campos de Júlio-MT - CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito / Contratante, e Sr. Guilhermy Helixander Gonçalves Nogueira /Contratado, assistido, por sua responsável legal Sra. Simone Gonçalves da Silva.

Jefam Juno Chuilki Arruda / Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2026 - CONTRATO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA "COLABORADORES PARA O FUTURO"

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Vinculação do participante ao Programa "Colaboradores para o Futuro", instituído pela Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, destinado à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, proporcionando formação técnico-profissional, inclusão social e desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão: **03 - Secretaria de Administração**
- Unidade: **01 - Departamento de Administração**
- Projeto/Atividade: **2009 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração**
- Elemento da Despesa: **3.3.90.36.00**
- Fonte/Destinação: **1500**
- Ficha: **75**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.451, de 11 de maio de 2026, art. 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e demais normas aplicáveis.

DA VIGÊNCIA: 21/09/2026 a 21/09/2027.

JORNADA: Até 20 (vinte) horas semanais.

DO VALOR: Bolsa, 01 (um) salário mínimo mensal, observada a legislação vigente e a jornada efetivamente cumprida, quando